



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Trata-se de contratação direta por inexorabilidade de licitação Contratação de empresa visando a recarga de crédito em vale transporte, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa RioPar Participações S/A, cujo objeto é o fornecimento de vale-transporte por meio de cartões eletrônico/magnéticos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Habitação.

Item	Código do Serviço	Especificação do serviço:	U/C	Valor total da recarga
01	2273740001-44	Administração de vale transporte -recarga de crédito	UN	R\$3.000,00

Valor total dos serviços R\$3.000,00 (três mil reais).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Visando ao cumprimento das atividades externas à Secretaria municipal de Habitação, este órgão necessita realizar a contratação dos serviços de recarga de crédito em cartões de vale transporte para deslocamento de servidores.

2.2. Considerando a demanda de trabalhos externos em locais com difícil acesso à estacionamento, servidores que atuam como prepostos nas ações trabalhistas ajuizadas em face do Município do Rio de Janeiro, e demais deslocamentos de servidores para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Habitação, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a prestação do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O serviço é considerado de natureza singular, haja vista a inviabilidade de competição, considerando que a empresa Riopar Participações S.A abrange todos os meios de transportes municipais e intermunicipais, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

3.2. Trata-se da contratação direta para o fornecimento de vale-transporte por meio de cartões eletrônico/magnéticos, portanto, não precisará de análise da CODESP, nos termos do art. 4.º, IV do decreto Rio n.º 52021/23.

3.3. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.





- 3.4. O regime de execução será empreitada por preço global.
- 3.5. A aquisição será realizada com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem ônus, e não demandarão obrigações futuras por parte da contratada, enquadrando-se nos termos do Art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6. O presente objeto não se aplica a Portaria “N” IPLANRIO Nº 302 de 09 de maio de 2023, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação.
- 3.7. O cartão de vale-transporte que receberá a recarga deverá ser emitidos com tecnologia chip de segurança ou superior para uso, no mínimo, nos seguintes meios de transporte coletivo disponíveis no Estado do Rio de Janeiro: Ônibus municipais e intermunicipais, Trem, Metrô, BRT, VLT, Barcas, Vans, Teleféricos.
- 3.8. Deverá ser disponibilizado site específico (loja online) para cadastrar, solicitar, bloquear/desbloquear e comprar créditos.
- 3.9. Deverá ser realizada análise técnica de cartões que apresentarem mau funcionamento, e caso seja constatado o defeito deve-se proceder a emissão de uma nova via do cartão, gratuitamente, ao usuário.
- 3.10. Deverá ser disponibilizado boleto bancário como forma de pagamento das cargas (compra de créditos).
- 3.11. O cartão Riocard deverão ser aceitos em todos os meios de transporte do Rio de Janeiro que possuam bilhetagem Riocard.
- 3.12. A entrega deverá ser feita pela RioPar Participações S.A. no horário comercial, nos quantitativos e locais indicados nos pedidos de fornecimento a serem realizados no website da empresa.
- 3.13. A aquisição será realizada com entrega imediata e integral do bem adquirido, sem ônus, e não demandarão obrigações futuras por parte da contratada, enquadrando-se nos termos do Art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14. A recarga realizada pela SMH será realizada uma única vez, conforme descrito no item 5.9 do ETP.
- 3.15. O instrumento jurídico para formalizar a pretensa contratação será a Nota de Empenho ou Boleto Bancário.
- 3.16. A garantia será dispensada, na forma do artigo 445, caput do RGCAF.





3.17. O serviço a ser prestado deverá seguir os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

3.18. O fornecedor não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para auxiliar na execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.19. O fornecedor deve observar a aplicação de boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 170 da CRFB/88, art. 5º da Lei nº 14.133/202 e demais normas pertinentes ao tema.

3.22. DO PRAZO:

3.22.2. A recarga se dará após a retirada de nota de empenho e pagamento de boleto.

3.22.3. A aquisição será de natureza independente entre si e será realizada com entrega imediata, e não demandará obrigação futura, enquadrando-se nos termos do Art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO:

4.1. Ser empresa gestora de bilhetagem eletrônica, nos termos do Decreto Estadual nº 46.243/2018 que regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 4.291, de 22 de março de 2004, que institui a interoperabilidade no sistema de bilhetagem eletrônica de competência do Estado do Rio de Janeiro, adequa o sistema de emissão e comercialização do vale-transporte, no âmbito estadual à Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

4.2. Deverão ser disponibilizados canais de atendimento com a capacidade de realizar no mínimo os seguintes procedimentos:

4.2.1. Solicitar cancelamento de cartões;

4.2.2. Realizar solicitações de recargas e consulta de status de pedido.





4.3. O Fornecedor deverá apresentar declaração que está ciente das condições de execução dos serviços, de acordo com o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

5.1.1. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.

5.1.2. Atestar o serviço prestado, a fim de iniciar os procedimentos de liquidação e pagamento;

5.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor dentro dos prazos previstos desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da aquisição.

5.1.5. Comunicar oficialmente o fornecedor quaisquer falhas verificadas no cumprimento dessa aquisição.

6.2. OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR:

6.2.1. Fornecer a recarga do cartão RioCard e os respectivos créditos nos prazos abaixo estipulados:

6.2.1.2. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, é de responsabilidade do usuário o pagamento da taxa de custeio de novo cartão com o valor praticado pela RioPar.

6.2.1.3. Cancelamento de cartão por perda ou roubo: até 48 horas a partir da solicitação da SMH ou do usuário, por meio telefônico ou pelo site.

6.2.1.4. Proceder o bloqueio imediato por meio da central de atendimento telefônico, aplicativo ou site (em caso de perda, furto, avaria ou troca de membro ou quaisquer situações apontadas pela SMH) mediante solicitação da SMH e disponibilizar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão.

6.2.1.5. Efetuar os créditos nos cartões de acordo com os valores registrados no site <https://recargamais.riocardmais.com.br/>, demandados pela SMH.

6.2.1.6. O Fornecedor, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em





executá-lo, resguardando-se à contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

6.2.1.7. O Fornecedor deverá observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a garantir sigilo sobre quaisquer dados referentes aos usuários, sendo proibida a sua utilização para outros fins que não a disponibilização dos valores solicitados e pagos pela Secretaria Municipal de Habitação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A pretensa aquisição se dará sem ônus para a SMH, a qual realizará a carga e pertinentes no cartão do usuário, via boleto bancário.

7.2. O pagamento será efetuado após a emissão do boleto, mediante atesto do documento fiscal.

7.3. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos Art. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança Secretaria Municipal de Habitação - SMH.

7.4. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após protocolado na Secretaria Municipal de Habitação - SMH.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Em levantamento de mercado, Estudo Técnico Preliminar, que originou este Termo de Referência, identificamos que, até o momento, a empresa RioPar Participações S/A, inscrita no CNPJ nº 16.727.386/0001-78 é a gestora do serviço de bilhetagem eletrônica no Rio de Janeiro mais abrangente, considerando que, anteriormente, a gestão dos cartões vale-transporte (Rio Card) era de responsabilidade e exclusividade da empresa Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, incluindo a gestão de benefícios tarifários do Rio Card Mais.

8.2. Desse modo, justifica-se a inviabilidade de competição in casu, tendo em vista que a empresa Riopar Participações S.A é a gestora do serviço de bilhetagem eletrônica no Rio de Janeiro que abrange todos os meios de transportes municipais e intermunicipais, no âmbito do Município do Rio de Janeiro (Ônibus municipais e intermunicipais, Trem, Metrô, BRT, VLT, Barcas, Vans, Teleféricos).





8.3. Em função do grau de subjetividade que envolve o serviço, sendo insuscetível de ser medido por critérios objetivos de habilitação, o que acaba por gerar inviabilidade na realização de competição com critérios objetivos de julgamento, não se vislumbra solução diversa da contratação via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea " f " e 3º1, da Lei Federal nº 14.133/21, observado, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022.

9. ESTIMATIVA DO VALOR:

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas oriundas das cargas a serem efetuadas no objeto das pretensas aquisições correrão conforme dados abaixo:

Programa de Trabalho: 3220.16.122.0380.2160

Natureza de Despesa: 33903039

Fonte de Recurso: 100

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A presente aquisição não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo fornecedor para a execução, sendo o Fornecedor é o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes na prestação dos serviços;

11.2. Por se tratar de inexigibilidade, é vedada subcontratações de empresas em atendimento ao disposto no § 4º do Art. 74 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.





QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES

Objeto: Trata-se de contratação direta por inexorabilidade de licitação Contratação de empresa visando a recarga de crédito em vale transporte, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa RioPar Participações S/A, cujo objeto é o fornecimento de vale-transporte por meio de cartões eletrônico/magnéticos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Habitação.

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇOS	PRESTADOR DE SERVIÇOS	CNPJ
01	227.374.0001-44	Administração de Vale Transportes	01	R\$3.000,00 (três mil reais) – recarga total a ser distribuída em cartões	Rio Par – Participação S.A	16.727.386/0001-78

